



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Estado de São Paulo

Em 06 de julho de 2020.

Mensagem nº 29/2020.

Senhor Presidente,

Serve o presente para encaminhar a esta Colenda Câmara, Projeto de Lei Complementar que “*Altera disposições da Lei Complementar nº 714, de 11 de dezembro de 2015, que “Institui a Estrutura Organizacional e o Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município da Estância Balneária de Praia Grande e adota providências correlatas”, com a redação dada pelas Leis Complementares nº 739 de 03 de julho de 2017, nº 762 de 06 de dezembro de 2017, nº 801 de 11 de março de 2018 e nº 844 de 1 de abril de 2020, quanto à estrutura da Secretaria do Gabinete do Prefeito.*

O referido Projeto de Lei Complementar extingue a Subsecretaria de Controle Externo da Administração e suas Diretorias de Divisão de Apoio com fundamento na Ação de Inconstitucionalidade movida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo.

Considerando a relevância da matéria, solicito seja a mesma apreciada com a necessária urgência.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Estado de São Paulo

Esperando contar com o apoio de Vossa Excelência
e Ilustres pares nesta matéria tão relevante, aproveito o ensejo para externar
meus protestos de elevada estima e devotado apreço.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
PRAIA GRANDE-SP



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº 22/2020
XXX de XXXX de 2020.

Altera disposições da Lei Complementar nº 714, de 11 de dezembro de 2015, que “Institui a Estrutura Organizacional e o Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município da Estância Balneária de Praia Grande e adota providências correlatas”, com a redação dada pelas Leis Complementares nº 739 de 03 de julho de 2017, nº 762 de 06 de dezembro de 2017, nº 801 de 11 de março de 2018 e nº 844 de 1 de abril de 2020, quanto à estrutura da Secretaria do Gabinete do Prefeito.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua XXX Sessão, realizada em XXX de XXX de 2020, aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A estrutura da Secretaria do Gabinete do Prefeito, instituída pelo art. 6º, da Lei Complementar nº 714, de 11 de dezembro de 2015, com a redação dada pelas Leis Complementares nº 739 de 03 de julho de 2017, nº 762 de 06 de dezembro de 2017, nº 801 de 11 de março de 2018 e nº 844 de 1 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Da Composição:

1. Gabinete do Prefeito;
 - 1.0.1 – Secretário Adjunto;
 - 1.0.2 - Divisão de Apoio;
 - 1.1 - Procuradoria Jurídica do Gabinete do Prefeito;
 - 1.1.1 – Divisão de Apoio e Controle;
 - 1.2 - Procuradoria de Controle Administrativo;
 - 1.2.1 - Seção de Controle Administrativo;
 - 1.2.2 – Divisão de Serviços Extrajudiciais;
 - 1.2.2.1 - Seção de Serviços Extrajudiciais;
 - 1.3 - Procuradoria de Controle Externo;
 - 1.4 - Gabinete do Vice-Prefeito;
 - 1.5 – Subsecretaria de Administração do Gabinete;
 - 1.5.0.1 – Secretário Adjunto;
 - 1.5.1 – Departamento de Administração do Gabinete;
 - 1.5.2 - Departamento de Atendimento do Gabinete;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

- 1.5.2.1 – Divisão de Atendimento;
- 1.5.2.2. – Divisão de Relações Públicas;
- 1.5.2.3 – Divisão de Análise Normativa;
- 1.5.3 - Departamento de Relações Empresariais;
- 1.5.4 - Procuradoria Consultiva;
- 1.5.5 – Departamento de Processo Legislativo;
- 1.5.5.1 - Divisão Legislativa;
- 1.6 - Subsecretaria de Controle Interno;
- 1.6.0.1 – Secretário Adjunto;
- 1.6.1 - Departamento de Controle de Contratos e Convênios;
- 1.6.2 - Divisão de Apoio;
- 1.7 - Subsecretaria de Comunicação Social;
- 1.7.0.1 – Secretário Adjunto;
- 1.7.0.2 - Divisão de Apoio;
- 1.7.1 - Departamento de Criação e Publicidade;
- 1.7.1.1 - Divisão de Criação e Arte;
- 1.7.1.2 - Divisão de Publicidade;
- 1.7.1.3 - Divisão de Sinalização;
- 1.7.1.4 - Divisão de Produção e Imagem;
- 1.7.1.5 - Divisão de Internet;
- 1.7.2 - Departamento de Comunicação Social;
- 1.7.3 - Departamento de Imprensa;
- 1.7.3.1 - Divisão de Imprensa;
- 1.7.4 - Departamento de Programas;
- 1.7.5 - Departamento de Cerimonial e Eventos;
- 1.7.6 - Departamento de Controle e Gerenciamento de Imagem;
- 1.7.7 - Departamento de Gestão de Dados e Informações;
- 1.8 - Subsecretaria de Ações de Cidadania;
- 1.8.0.1 – Secretário Adjunto;
- 1.8.1 - Divisão de Assuntos da Sociedade Civil Organizada;
- 1.8.1.1 - Divisão de Sociedade de Bairros;
- 1.8.1.2 - Divisão de Organização Social;
- 1.8.1.3 - Divisão de Assuntos Religiosos;
- 1.8.2 – Departamento de Assuntos de Participação Popular;
- 1.8.2.1 - Divisão de Assuntos de Participação Popular;
- 1.8.2.2 - Divisão dos Conselhos;
- 1.9 – Subsecretaria de Planejamento e Controle Orçamentário;
- 1.9.0.1 – Secretário Adjunto;
- 1.9.0.2 - Divisão de Apoio;
- 1.9.1- Departamento de Planejamento e Controle do Orçamento;
- 1.9.1.1 – Divisão de Gestão e Controle Fiscal;
- 1.9.1.1.1- Seção de Controle de Recursos para Educação e Saúde;
- 1.9.1.2 - Divisão de Controle e Análise de Resultados;
- 1.9.1.3 - Divisão de Controle de Compras e Serviços;
- 1.10 - Subsecretaria Assuntos da Juventude;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

- 1.10.0.1 – Secretário Adjunto;
- 1.10.1 – Divisão de Juventude;
- 1.11 - Subsecretaria de Projetos Especiais;
- 1.11.0.1 – Secretário Adjunto;
- 1.11.1 - Departamento de Projetos de Edificações Civis;
- 1.11.2 - Departamento de Projetos de Edificações de Artes;
- 1.12 – Subsecretaria de Convênios e Transferências Intragovernamentais;
- 1.12.0.1 - Divisão de Apoio.” (NR)

Art. 2º Ficam extintas as Subsecretarias de Controle Externo da Administração e as duas Diretorias de Divisão de Apoio, respectivamente, referidas nos itens 1.13 e 1.13.0.1, da estrutura da Secretaria do Gabinete do Prefeito, previstos no art. 17 da Lei Complementar nº 801 de 11 de março de 2018.

Art. 3º As despesas com a execução da presente lei complementar, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e revoga as a disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Município da Estância Balneária de Praia Grande, aos XXX de XXX de XXX, ano quinquagésimo quarto da Emancipação.

**ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO**

Maura Ligia Costa Russo
Secretaria Municipal de Governo

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos XXX de XXX de XXX.

Marcelo Yoshinori Kameiya
Secretário Municipal de Administração